

LEI N º 2.590 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza a instituição de horário especial de trabalho e a concessão de gratificação por atividade de natureza especial para motoristas do Município, que exerçam suas funções na Secretaria de Saúde e Assistência Social, e dá outras providências.

LEONEL EGÍDIO COLOSSI, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Mantida a jornada normal de trabalho fixada na Lei nº 1.295/99, os Motoristas do Município, que exerçam suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, atuando no transporte de pacientes, e, motoristas designados para atuar na Secretaria de Assistência Social, independentemente do veículo a ser utilizado, terão horário especial de trabalho a ser determinado pelas referidas Secretarias, compreendendo horários normais de expediente, plantões à noite, feriados e finais de semana.

Parágrafo único: Cada Motorista realizará os trabalhos diários nos horários estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com a necessidade.

Art. 2º - Pelo exercício da atividade de natureza especial de que trata a presente lei, o servidor fará jus à remuneração correspondente a 3/5 do vencimento básico da Classe A do cargo de Motorista, enquanto designado para exercer suas funções nos serviços descrito no art. 1º.

§ 1º - Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§ 2º - Durante as férias o Motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal e nos proventos da aposentadoria, na forma como dispuser o regime jurídico único.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.593, de 26 de março de 2004.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL, EM 20 DE JANEIRO DE 2017.

Leonel Egídio Colossi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO RAMBO
Secretário Municipal de Administração